



Comissão Licitação &lt;pbruralcpl@gmail.com&gt;

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE n.º 01/2025**

---

Comissão Licitação <pbruralcpl@gmail.com>  
Para: carlos dos santos <sollec1974@gmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às 14:07

Boa tarde.

Seguem as respostas às solicitações de esclarecimentos enviadas.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio



[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos****PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.pdf**

79K

**Respostas Luis Carlos.pdf**

715K



## RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

SOLICITANTE: LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JÚNIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Trata-se de solicitações de esclarecimentos encaminhadas via e-mail pelo Senhor **LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JÚNIOR** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2025 apresentadas de forma tempestiva no dia 18 de fevereiro de 2025.

Seguem as respostas aos questionamentos suscitados :

### 1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O edital faz referência à habilitação, contudo, o subitem 12.1 do Termo de Referência não indica de forma precisa os documentos de habilitação jurídica, tampouco especifica a documentação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Além disso, é omissa quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira que as empresas licitantes deverão apresentar, motivo pelo qual faz-se necessários esclarecimentos acerca das lacunas existentes.

R. Os licitantes devem considerar como documentação de habilitação o rol de documentos cadastrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme item 3.1 do Edital, *poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e não estejam inclusos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar do Estado da Paraíba - CAFIL.*

### 2. DO QUANTITATIVO MÍNIMO NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ainda sobre o subitem 12.1 do Termo de Referência. A comprovação de qualificação técnica mediante fornecimento de atestados de capacidade técnica, pode ser feita observado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada item, na forma do §2º do artigo 67, da Lei n.º 14.133/21, ou seja, para o item 01 - 15 (quinze) veículos tipo SUV e para o item 02 - 01 (um) veículo hatch ?

R. Os atestados de capacidade técnica devem atender ao disposto no Termo de Referência - Item 12.1.



### **3. DA AUSÊNCIA DO ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O subitem 11.2 do Termo de Referência aduz que os custos e quantitativos encontram-se relacionados no Anexo 01 do termo. Todavia, não existe o citado Anexo, inviabilizando o conhecimento das informações relativas ao valor estimado para cada item de veículo por parte dos licitantes, o que por certo impede a correta elaboração das propostas.

R. O referido Anexo encontra-se publicado no site do Projeto Cooperar: [www.cooperar.pb.gov.br/downloads](http://www.cooperar.pb.gov.br/downloads)

### **4. DA AUSÊNCIA DE MODELO PARA EFEITO DE ADESIVAMENTO DOS VEÍCULOS**

O subitem 5.7 do Termo de Referência prevê que os veículos deverão ser adesivados. No entanto, não consta o modelo a ser seguido pelas empresas licitantes, o que deverá ser revisto para que estas tenham prévio conhecimento e contemplem o custo dos serviços de confecção do adesivo e adesivagem.

R. A contratada deverá apresentar um modelo para fins de apreciação da Contratante, de acordo com o item 5.7 do Termo de Referência.

### **5. DO SILÊNCIO SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

Tanto o edital quanto o Termo de Referência são omissos quanto à responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito, razão pela qual torna-se indispensável a prestação de esclarecimentos acerca da lacuna em questão.

R. O pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito será de responsabilidade da contratada com o devido ressarcimento pela contratante quando da apresentação dos boletos pagos.

### **6. DO PEDÁGIO E DA NÃO PREVISÃO DE EXIGÊNCIA DE TAG**

Da mesma forma que o item anterior, edital quanto o Termo de Referência não tratam sobre a responsabilidade pelo pagamento de pedágio, o que poderá ser feito através da instalação de TAG's nos veículos locados. As empresas deverão considerar em suas propostas de preços o custo com aquisição e instalação de TAG's? A quem compete o pagamento das despesas com pedágio ou estacionamento que aceitem TAG's?

R. As despesas com pedágio serão de responsabilidade da Contratante.



#### 7. DO PREPOSTO

Edital e Termo de Referência não dispõem sobre fornecimento de preposto pelas empresas. As participantes deverão contemplar esse custo nas propostas de preços?

R. Os licitantes não devem considerar os custos com a disponibilização de preposto.

#### 8. OUTROS ACESSÓRIOS

Além dos itens relacionados para cada veículo no subitem 3.1 do Termo de Referência, existem outros, como por exemplo, rádio comunicador, equipamentos de rastreamento, sirene, giroflex e etc?

R. Sim. Além dos itens constantes do subitem 3.1 do Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar também um sistema de rastreamento por GPS, conforme Termo de Referência – subitem 5.5.1.

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2025.

Equipe de Apoio  
Portaria nº 0035/2024  
Publicada no DOE/PB em 02/10/2024